

**Sonae Indústria, SGPS, SA**  
Lugar do Espido Via Norte  
Apartado 1096  
4470-177 Maia Portugal



Telefone (+351) 22 010 04 00  
Fax (+351) 22 010 05 43  
www.sonaeindustria.com

## ASSEMBLEIA GERAL DE ACCIONISTAS

A Assembleia Geral Anual de Accionistas da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, reuniu no dia 31 de Março de 2011, pelas 14:30, no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, tendo estado presentes o Presidente da Mesa da Assembleia Geral o senhor Doutor João Vieira de Castro e o Secretário senhor Doutor Agostinho Cardoso Guedes.

Estiveram ainda presentes ou representados accionistas titulares de 74.679.371 acções representativas de 53,342% do capital social da **Sonae Indústria, SGPS, S.A.**, tendo sido admitido o voto relativamente a 74.679.371 acções representativas de 53,342% do capital social.

Tendo deliberado sobre a seguinte ordem de trabalhos:

PONTO	ORDEM DE TRABALHOS
1	Discutir e deliberar sobre o Relatório de Gestão, balanço e contas, individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2010;
2	Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2010;
3	Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4	Deliberar sobre a alteração do nº 2 do artigo 7º, do nº 4 do artigo 8º, do nº 1 do artigo 21º, do artigo 23º, e, do nº 2 do artigo 24º, todos do pacto social;
5	Deliberar sobre a alteração do número de membros que compõem o Conselho de Administração;
6	Deliberar sobre a alteração do número de membros que compõem a Comissão de Vencimentos e eleger titulares para os lugares em aberto;
7	Deliberar sobre a Política de Remunerações dos órgãos sociais e dirigentes, bem como sobre o plano de atribuição de acções e respectivo regulamento a aplicar pela Comissão de Vencimentos;
8	Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
9	Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações próprias até ao limite legal de 10%;
10	Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta sociedade, por sociedades dela directa ou indirectamente dependentes.

Foram submetidos à deliberação da Assembleia Geral, além das propostas apresentadas, o Relatório de Gestão e demais documentos de prestação de contas, incluindo o Relatório sobre o Governo da Sociedade, o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal e a Certificação Legal das Contas.



PONTO	PROPOSTAS APRESENTADAS
1	<b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b> Propõe-se que o Relatório de Gestão, Contas individuais e consolidadas e respectivos anexos, relativos ao exercício de 2010, sejam aprovados tal como apresentados.
2	<b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b> A Sonae Indústria, SGPS, SA, enquanto sociedade gestora das participações sociais do grupo, com base nas contas individuais, gerou um Resultado Líquido negativo no exercício de 2010 de 1.543.432,28 euros e, numa base consolidada, gerou um Resultado Líquido negativo de 74.434.785,99 euros. O Conselho de Administração irá propor, na Assembleia Geral de Accionistas, que o resultado negativo de 1.543.432,28 euros seja levado a resultados transitados.
3	<b>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.:</b> Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança à actividade desempenhada pelos órgãos de administração e fiscalização da sociedade durante o ano de dois mil e dez.
4	<b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b> Propõe-se que se delibere proceder às seguintes alterações ao pacto social: (i) alterar a redacção do nº 2 do artigo 7º, do nº 4 do artigo 8º, do nº 1 do artigo 21º, do nº 1 do artigo 23º, o qual passa a ser o corpo do artigo, e, do nº 2 do artigo 24ª, e, (ii) suprimir o nº 2 do artigo 23º, passando os mesmos a ter a seguinte redacção: “ARTIGO SÉTIMO (...) Dois – Os warrants emitidos pela sociedade poderão ser nominativos ou ao portador, titulados ou escriturais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número dois do artigo sexto. ARTIGO OITAVO (...) Quatro - As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no número dois do artigo sexto. ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO Um - A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas, titulares de acções com direito a voto, que comprovem, junto da sociedade, a sua titularidade nos termos estabelecidos na lei. (...) ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral nos termos estabelecidos na lei e nos constantes do respectivo aviso convocatório. ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO (...) Dois – Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da qualidade de accionista, nos termos previstos na lei. O voto por correspondência poderá ser exercido por via electrónica, se esse meio for colocado à disposição dos accionistas e constar do aviso convocatório da respectiva Assembleia Geral, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo. (...)
5	<b>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.:</b> Na sequência da renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração apresentada pelo administrador Per Otto Knuts, propõe-se que se delibere reduzir o número de membros que compõem o Conselho de Administração, passando o mesmo a ser composto por oito membros.
6	<b>Proposta apresentada pela accionista Efanor Investimentos, SGPS, S.A.:</b> Propõe-se que se delibere aumentar o número de membros que compõem a Comissão



	<p>de Vencimentos, passando a mesma a ser composta por três membros. Mais se propõe eleger para ocupar o lugar em aberto na Comissão de Vencimentos o Sr. Eng. Belmiro Mendes de Azevedo, até ao termo do mandato em curso (2009-2011).</p>
7	<p><b>Proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos da Sonae Indústria:</b> A Comissão de Vencimentos propõe que seja aprovada a seguinte política de remuneração e compensação dos órgãos sociais e dos dirigentes da sociedade: 1. Princípios da Política de Remuneração e Compensação dos Órgãos Sociais: A política de remuneração e compensação dos órgãos sociais da Sonae Indústria e dos seus dirigentes, que ora se propõe, adere às orientações comunitárias, à legislação nacional e às recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e é baseada no pressuposto de que a iniciativa, a competência e o empenho são os fundamentos essenciais de um bom desempenho e que este deve estar alinhado com os interesses de médio e longo prazo da sociedade, com vista à sua sustentabilidade. Na determinação da política retributiva são tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração, por um lado, as referências de mercado fornecidas pelos diversos estudos disponíveis em Portugal e nos demais mercados europeus, nomeadamente os elaborados pelos consultores especializados Mercer e Hay Group e por outro lado, as sociedades incluídas no PSI-20 do Portuguese Stock Index. Os planos retributivos a atribuir aos administradores executivos são definidos tendo por referência estudos de mercado relativos a “Top Executives” de Portugal e da Europa, tendo como posicionamento de referência a mediana do mercado para a remuneração fixa e o terceiro quartil para a remuneração total em circunstâncias comparáveis. As remunerações fixas e as remunerações variáveis objectivo são deliberadas pela Comissão de Vencimentos em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. A componente fixa da remuneração está alinhada, nos seus limites, com os standards do mercado os quais são aferidos pela equivalente praticada nas sociedades comparáveis. A componente variável da remuneração, aplicável aos membros executivos, está sujeita a limites máximos percentuais e obedece a critérios de desempenho pré-estabelecidos e mensuráveis indicadores de desempenho - comprometidos com cada um dos membros executivos em cada exercício social. A componente variável da remuneração é aferida por avaliação da performance de um conjunto de indicadores de desempenho, quer do negócio com cariz essencialmente económico e financeiro “Key Performance Indicators of Business Activity” (Business KPIs) quer individuais, combinando estes últimos indicadores de desempenho quantificado e não quantificado “Personal Key Performance Indicators” (KPIs Individuais). O conteúdo dos indicadores de desempenho e o seu peso específico na determinação da remuneração efectiva asseguram o alinhamento dos administradores executivos com os objectivos estratégicos definidos e o cumprimento das normas legais em que se enquadra a actividade social. Para o apuramento da componente variável da remuneração é efectuada uma avaliação individual de desempenho pela Comissão de Vencimentos, em diálogo com a Comissão de Nomeação e Remunerações do Conselho de Administração. Esta avaliação tem lugar após serem conhecidos os resultados da sociedade. Assim e relativamente a cada exercício social são avaliadas a actividade da empresa, a performance e os contributos individuais para o sucesso colectivo, que, necessariamente, condicionarão a atribuição da componente fixa e variável do plano retributivo de cada administrador executivo. A disponibilização efectiva de, até cinquenta por cento, inclusive, do valor da remuneração variável atribuída ao administrador executivo, em cada exercício, em resultado da avaliação de desempenho individual e da empresa, é diferida por um período de três anos. Esta componente diferida da remuneração variável é composta por acções, sendo-lhe aplicável o Plano de Atribuição de Acções nos termos do respectivo regulamento (PVMP), anexo à presente proposta. Mantendo a sociedade a opção pela entrega, em substituição das acções, do valor correspondente em dinheiro. A Política de Remuneração da sociedade mantém o princípio de não contemplar a</p>



atribuição de compensações aos administradores, ou membros dos demais órgãos sociais, associadas à cessação de mandato, quer esta cessação ocorra no termo do respectivo prazo, quer se verifique uma cessação antecipada por qualquer motivo ou fundamento, sem prejuízo da obrigação do cumprimento pela sociedade das disposições legais em vigor nesta matéria.

Não integra a política de Remuneração e Compensação qualquer sistema de benefícios, designadamente de reforma, a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes.

Para assegurar a efectividade e transparência dos objectivos da Política de Remuneração e Compensação os administradores executivos:

- não celebraram nem devem celebrar, contratos com a sociedade ou com terceiros que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;

- não devem alienar durante o mandato em curso, as acções da sociedade a que possam vir a aceder, por via da atribuição da remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas para suportar o pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.

2. Em concretização dos princípios formulados, a remuneração e compensação dos administradores obedece às seguintes regras:

Administradores executivos (AE)

Auferirão (i) uma componente fixa, que engloba a Remuneração Base, que é paga por referência ao período de um ano (os vencimentos são pagos em 12 meses) e um subsídio de responsabilidade anual (ii) um Prémio Variável de Curto Prazo pago no primeiro trimestre do ano seguinte, e (iii) um Prémio Variável de Médio Prazo, atribuível em Abril do ano seguinte, sob a forma de remuneração diferida ao abrigo do Plano de Atribuição de Acções e respectivo regulamento, que se vencerá no terceiro aniversário da data da sua atribuição.

(i) Os planos retributivos individuais são definidos em função dos níveis de responsabilidade de cada AE e serão revistos anualmente. A cada AE é atribuída uma classificação designada internamente por Grupo Funcional. Os AE estão classificados nos grupos funcionais “Senior Executive” (G2) e “Executive” (G3). As classificações funcionais estão estruturadas tendo por base o modelo internacional Hay de classificação de funções corporativas, com o objectivo de facilitar comparações de mercado e promover a equidade interna.

(ii) O Prémio Variável de Curto Prazo visa recompensar o atingimento de objectivos definidos anualmente, que se encontram ligados aos “Key Performance Indicators of Business Activity” (Business KPIs) e aos “Personal Key Performance Indicators” (Personal KPIs). O prémio objectivo a atribuir corresponde a uma percentagem da componente fixa do Plano Retributivo, que variará entre 40% e 60%, em função do Grupo Funcional do AE. Os Business KPIs, que são essencialmente indicadores económico/financeiros, representam 70% do Prémio e constituem indicadores objectivos. Os restantes 30% derivam dos Personal KPIs, que combinam indicadores de desempenho quantificado e não quantificado. Os valores pagos resultam do desempenho real (resultados do negócio/contributos individuais) e poderão variar entre 0% e 140% do prémio objectivo fixado;

(iii) o Prémio Variável de Médio Prazo destina-se a reforçar a ligação dos AE à sociedade, alinhando os seus interesses com os dos accionistas, e aumentando a consciencialização da importância do respectivo desempenho para o sucesso global da organização. Os valores do Prémio Variável de Médio Prazo são definidos anualmente representando para os AE até 100% do Prémio Variável de Curto Prazo atribuído. Este valor em euros será dividido pelo preço médio de cotação de fecho das últimas trinta sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral se realizar depois desta data, para apuramento de um número de acções a que corresponde. O valor convertido em acções será ajustado por quaisquer variações ocorridas no capital social ou dividendos (Total Shareholder Return) durante um período de diferimento de 3 anos. Na data de vencimento, as acções são entregues



sem qualquer custo, mantendo a sociedade a opção pela entrega, em sua substituição do valor correspondente em dinheiro.

#### Administradores não executivos

A remuneração dos administradores não executivos (ANE) é estabelecida em função de dados do mercado, segundo os princípios: (1) atribuição de uma remuneração fixa (da qual cerca de 15% paga a título de remuneração de presença nas reuniões do Conselho de Administração ou de alguma das suas Comissões); (2) atribuição de um subsídio de responsabilidade anual, não sendo atribuível qualquer outro valor a título de remuneração ou outra compensação variável aos ANE. A remuneração fixa pode ser incrementada até 5% para os ANE que presidam a uma Comissão do Conselho de Administração.

#### Conselho Fiscal

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal da sociedade é composta exclusivamente por uma componente fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado e que inclui um subsídio de responsabilidade anual.

#### Revisor Oficial de Contas

O Revisor Oficial de Contas da sociedade será remunerado de acordo com os níveis de honorários normais para serviços similares, por referência à informação do mercado, sob supervisão do Conselho Fiscal e da Comissão de Auditoria e Finanças do Conselho de Administração.

#### Mesa da Assembleia Geral

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade consista numa retribuição fixa, determinada tendo em conta a situação da sociedade e as práticas de mercado.

#### Dirigentes

São considerados dirigentes nos termos do art.º 248º- B nº 3 do Código de Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos sociais acima referidos, os responsáveis que possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial do emitente.

A política de remuneração aplicável às pessoas que sejam, nos termos da lei, consideradas dirigentes, será equivalente à adoptada para a remuneração de outros quadros do mesmo nível de funções e responsabilidades sem a atribuição de qualquer benefício adicional face ao que decorre do respectivo grupo funcional.

#### 3. Cumprimento da Recomendação II.1.5.2 da CMVM:

Em observância do estabelecido na referida Recomendação declara-se:

- (i) que as entidades tomadas em consideração como elemento comparativo para a fixação da remuneração são as referidas supra no ponto nº1;
- (ii) não foram efectuados pagamentos relativos á destituição ou cessação de funções de administradores.

#### PLANO DE ATRIBUIÇÃO DE ACÇÕES SONAE INDÚSTRIA

##### (Prémio variável de médio prazo – PVMP)

##### Características e Regulamento

##### 1. Características do PVMP

O PVMP é uma das componentes da Política Retributiva da SONAE INDÚSTRIA. Esta componente distingue-se das restantes por ter um carácter restrito e discricionário, cuja atribuição é condicionada às regras de elegibilidade descritas neste documento.

O PVMP proporciona aos beneficiários a possibilidade de partilharem com os accionistas o valor criado, pela sua intervenção directa na definição da estratégia e na gestão dos negócios, na justa medida do resultado da avaliação anual do seu desempenho.

##### 2. Enquadramento do PVMP

O PVMP constitui uma forma de alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os objectivos da organização, reforçando o seu compromisso e fortalecendo a percepção da importância da sua performance para o sucesso da SONAE INDÚSTRIA, com expressão na capitalização bolsista do título.

O valor do PVMP relativamente a cada beneficiário corresponde à totalidade da remuneração variável de médio prazo atribuída aos administradores executivos nos



termos da Política de Remuneração e Compensação aprovada pela Assembleia Geral.

### 3. Elegibilidade

São elegíveis para efeitos de atribuição do PVMP da SONAE INDÚSTRIA os administradores executivos.

De acordo com a política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, são igualmente elegíveis para a atribuição do PVMP os colaboradores, a quem por via dessa política, seja aplicável o Plano.

<b>Membros Elegíveis</b>	<b>Valor de referência do prémio variável de médio prazo</b> (% do Prémio Variável de Curto Prazo atribuído)
<i>Administradores Executivos Sonae Indústria</i>	<b>até 100%</b>
<i>Administradores Executivos Negócios</i>	<b>até 50%</b>
<i>Colaboradores</i>	<b>termos a definir pelo Conselho de Administração</b>

### 4. Duração do plano

Os PVMP são constituídos anualmente, por períodos de três anos. A partir do início do terceiro plano consecutivo, ocorrerá, a cada momento, a sobreposição de três planos trienais.

### 5. Valor de referência do PVMP

A remuneração variável de médio prazo é valorizada à data da atribuição a preços representativos da cotação do título, no mercado de ações em Portugal, considerando-se para o efeito a média da cotação de fecho das 30 sessões anteriores à Assembleia Geral ou alternativamente as anteriores a 30 de Abril, se a Assembleia Geral ocorrer depois desta data.

Aos beneficiários abrangidos é atribuído o direito à aquisição de um número de ações determinado pelo quociente entre até o valor do prémio variável de curto prazo atribuído e o valor de cotação à data da atribuição apurado nos termos do parágrafo anterior, podendo tal direito ser exercido decorridos três anos após a atribuição.

Os administradores executivos abrangidos pelo plano, adquirem as ações sem pagamento de contrapartida. Os demais colaboradores a quem tenha sido atribuído aquele direito, adquirirão as ações nos termos das condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

No caso de, posteriormente à atribuição do direito e antes do seu exercício, se verificar distribuição de dividendos, alteração do valor nominal das ações ou alteração do capital social da sociedade ou qualquer outra modificação na estrutura do capital da sociedade com impacto na expressão económica dos direitos atribuídos, o número de ações cujo direito de aquisição tenha sido atribuído será ajustado para um número equivalente tendo em conta o efeito das referidas alterações.

### 6. Entrega pela Sociedade

No momento do exercício do direito de aquisição de ações atribuído no âmbito do PVMP, a sociedade reserva-se o direito de entregar, em substituição das ações, o numerário equivalente ao seu valor de mercado à data do respectivo exercício.

### 7. Vencimento do PVMP

O direito de aquisição das ações atribuídas pelo PVMP vence-se decorrido três anos



	<p>após a sua atribuição.</p> <p><b>8. Condições do exercício do direito</b></p> <p>O direito ao exercício do direito de aquisição das acções atribuídas no termo do Plano caduca se ocorrer a cessação do vínculo entre o beneficiário e a sociedade ou qualquer sociedade pertencente ao Grupo Efanor antes de decorrido o período de três anos subsequente à sua atribuição, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.</p> <p>No caso de incapacidade permanente ou morte do beneficiário, serão recalculados os prémios pendentes, de acordo com o valor de mercado á data, sendo o respectivo pagamento efectuado ao próprio ou aos seus herdeiros.</p> <p>Em caso de reforma do beneficiário os prémios pendentes manter-se-ão em vigor até à data do respectivo vencimento.</p>
8	<p><b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b></p> <p>Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir acções representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% do capital social desta sociedade (nº 2 do art. 317º do Código das Sociedades Comerciais), incluindo-se neste limite as acções desta sociedade adquiridas por sociedade dela dependentes;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem acções representativas do capital social da própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de 10%, por acção.</p> <p>Mais se propõe que o Conselho de Administração fique autorizado a decidir sobre a oportunidade das referidas operações - podendo as mesmas consubstanciar a alienação ou atribuição de acções a administradores e quadros da sociedade ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, nos exactos termos da respectiva política – sempre tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.</p>
9	<p><b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b></p> <p>Propõe-se que se delibere autorizar o Conselho de Administração a:</p> <p>a) adquirir, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% por emissão, obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da aquisição acrescido de 10%, por obrigação;</p> <p>b) alienar, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, um número mínimo de cem obrigações emitidas pela própria sociedade, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da adquirente ser uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta sociedade, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações verificadas anteriormente à data da alienação deduzido de 10%, por obrigação;</p> <p>c) decidir sobre a oportunidade das operações referidas nas alíneas a) e b) supra, tendo em conta as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.</p>
10	<p><b>Proposta apresentada pelo Conselho de Administração da Sonae Indústria:</b></p> <p>Propõe-se deliberar, nos termos do n.º 2 do Artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta sociedade, por parte de sociedades que, no momento da aquisição, sejam directa ou indirectamente</p>



<p>dependentes desta sociedade, nos termos do Artigo 486.º do mesmo diploma legal, efectuando-se as aquisições, durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% do capital social desta sociedade, incluindo-se neste limite as acções desta sociedade directamente por si adquiridas, em Mercado Regulamentado e/ou fora de Mercado Regulamentado no caso da alienante ser esta sociedade ou uma sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da aquisição acrescido de 10%, por acção.</p> <p>A aquisição ora autorizada deverá ser concretizada pelos Conselhos de Administração daquelas sociedades, tendo em conta as respectivas necessidades, nomeadamente a alienação ou atribuição de acções a administradores e quadros no âmbito da respectiva política, bem como as condições de mercado, o interesse da sociedade e dos seus accionistas.</p>
--

Tendo as propostas apresentadas sido aprovadas com a seguinte votação:

VOTAÇÃO						
PONTO	A FAVOR		CONTRA		ABSTENÇÃO	N.º ACÇÕES RELATIVAS AOS VOTOS EMITIDOS
	VOTOS	%	VOTOS	%	VOTOS	
1	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
2	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
3	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
4	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
5	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
6	74.495.896	99,75%	183.475	0,25%	-	74.679.371
7	74.495.896	99,75%	183.475	0,25%	-	74.679.371
8	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
9	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371
10	74.679.371	100%	-	-	-	74.679.371